

**PROJETO DE LEI Nº DE 2009
(Do Senhor Deputado Roberto Britto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal a arcar com custos dos livros didáticos destinados aos alunos da Educação Básica das redes públicas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, obrigado a arcar com os custos dos livros didáticos destinados aos alunos da Educação Básica.

§ 2º Os livros didáticos serão distribuídos através da Secretaria de Educação e divulgada a relação dos livros no Diário Oficial da União anualmente.

§ 3º A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome da editora, o nome do autor e o título do livro.

JUSTIFICAÇÃO

EFE58A1B00

O MEC, no ano de 2007, gastou cerca de R\$ 5 milhões, com a avaliação de livros didáticos e cerca de R\$ 710 milhões na aquisição de 120 milhões de exemplares para as redes públicas de ensino fundamental e médio. Recursos estes, todos oriundos do Orçamento Geral da União. Será que os interesses financeiros das editoras são superiores às responsabilidades constitucionais da União, conforme estabelece o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal?

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios,

financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em

matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo

de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;" (Redação dada pela

Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

Será que o Ministério da Educação com tantos recursos garantidos pelo Orçamento Geral da União, não teria condições de arcar com os custos dos livros didáticos destinados aos alunos da Educação Básica neste país.

Por estas razões peço apoio aos nobres colegas para aprovação desta matéria.

Sessões, em de fevereiro de 2009.

Deputado Roberto Britto

EFE58A1B00

